

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ nº. 87.380.143/000 - 54, com sede a Rua Carolina de Farias Alvim, s/nº., na cidade de Taquari, neste ato representada pela, Sra. Nilvana Lazzarini Machado, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Taquari, doravante denominada CONVENIADA, com objetivo de firmar convênio, consoante minuta de convênio, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária:

07 – Sec. Munic. da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos Não Computados no Ensino;

2.039 - Convênio com a APAE;

3.3.50.43.00.00.00.0001 – 265.

Art. 3º Salvo aqueles assistidos pelo convênio anterior e seus termos aditivos autorizados pela lei 666/07 e suas alterações, o novo convênio a ser firmado os incorporará e novos assistidos serão inclusos através de termos aditivos sem a necessidade de nova autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Tabaí, 16 de março de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores.

Pretende-se através do presente projeto de lei solicitar autorização legislativa para celebrar convênio com a APAE e seja transferido o valor de R\$ 100,00 mensais para custear as despesas com atendimento especial para cada assistido pela APAE que a partir deste convênio passam a serem 03 (três).

O presente projeto de lei prevê em seu artigo quarto que não se fará mais necessário uma autorização legislativa para aditamento de assistidos ao convênio, isso se dá em face do baixo custo por assistido e fato de serem poucos em nosso município que necessitam do atendimento prestado pela APAE.

Também ressaltamos que o objetivo é garantir o Direito a Saúde, principalmente para aqueles que não dispõem de condições sócio – econômicas, dar continuidade ao tratamento que já tem mostrado avanços. Também dar atendimento satisfatório aos munícipes que necessitam deste atendimento especial.

O motivo para reabertura do Convênio se dá por não haver no município as condições e infra-estrutura necessária para garantir o atendimento específico para as necessidades demandadas.

Isto posto, solicitamos a colaboração e aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de março de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_

Convênio que entre si celebram o Município de Tabaí e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando prestar atendimento específico.

O Município de Tabaí com sede na rua Manoel Ferreira Brandão, n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Arsênio Pereira Cardoso, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1021741051, CPF n.º 329409390 - 04, residente e domiciliado na RST 287, s/n.º, bairro Pedro Rosa, na cidade de Tabaí, doravante denominado CONVENIENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ n.º 87.380.143/000 - 54, com sede a Rua Carolina de Farias Alvim, s/n.º, na cidade de Taquari, neste ato representada pela, Sra. Nilvana Lazzarini Machado, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Taquari, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo prestar atendimento específico a deficientes especiais, o atendimento em questão não pode ser promovido no município por devido a falta de infra-estrutura e acompanhamento profissional, o atendimento se dará nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

#### **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Compete ao CONVENIENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio;

b) prorrogar “de ofício”, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

## II - Compete à CONVENIADA:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação deste convênio, observando os critérios de qualidade técnica, e responder pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial;

b) não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

f) restituir o valor transferido atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais, multa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo CONVENENTE;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

h) recolher à conta do CONVENENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

i) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Federal e Municipal;

j) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONVENENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

l) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;

m) elaborar e submeter ao CONVENENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

n) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

o) não realizar despesas relativas à:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4 - data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e,

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.;

a) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONVENIENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

### **Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para apoio a execução do objeto deste Convênio, serão suportados pela seguinte dotação:

07 – Sec. Munic. da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos Não Computados no Ensino;

2.039 - Convênio com a APAE;

3.3.50.43.00.00.00.0001 – 265.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONVENIENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro - O valor será liberado em parcelas no valor mensal de R\$100,00 reais para cada assistido.

Parágrafo Quarto - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONVENIENTE para atender ao presente Convênio, serão repassados à CONVENIADA, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada a IGPM atual.

#### **Cláusula Quarta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **a) PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada na Sec. da Fazenda. A Prestação de Contas Parcial de cada parcela deverá ser entregue no mês posterior ao recebimento da respectiva parcela.

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e terá seu término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado, prorrogado mediante Termo Aditivo por no máximo mais 3 anos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

#### **Cláusula Sexta - DA RESCISÃO**

Os Partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo imputado-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser rescindido, em comum acordo entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) falta de apresentação pela CONVENIADA, da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) utilização, pela CONVENIADA, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- c) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

#### **Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.



### **Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO**

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONVENENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

### **Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

### **Cláusula Décima - DO FORO**

Fica eleito o foro de Taquari para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Nilvana Lazzarini Machado  
Diretora da APAE Taquari

Testemunhas:

---

---

Tabaí, 16 de março de 2009.